



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBUQUIRA

- Estado de Minas Gerais -

CNPJ: 25.641.721/0001-01

LEI MUNICIPAL Nº 2630 de 07 de janeiro de 2022.

Altera a Lei Municipal nº 2.442 de 14 de junho de 2018, que dispõe sobre a regulamentação das diárias no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

A Câmara Municipal de Cambuquira aprovou e eu Promulgo, nos termos do § 7º do artigo 49 da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º. A presente Lei altera a Lei Municipal nº 2.442 de 14 de junho de 2018, que trata das diárias no âmbito do Poder Legislativo do Município de Cambuquira.

Art. 2º. O Capítulo III – Do Valor das Diárias - da Lei nº 2.442/2018 passa a constar com a seguinte redação:

“Art. 7º - O valor da diária de que trata esta Lei é aquele constante do anexo I – quadro de diárias – que fica fazendo parte integrante da presente Lei, ficando estabelecido valores iguais para vereadores e servidores.

Parágrafo Único - O valor da diária com destino à Brasília será o dobro dos valores constantes do Anexo I desta Lei, limitada a duas ao ano, considerando todos os vereadores.

Art. 8º - Para os fins dessa Lei, entende-se como:

I – Diária com pernoite: verba indenizatória concedida ao interessado que se deslocar para fora do Município, desde que haja despesas com hospedagem;

II – Diária sem pernoite: verba indenizatória concedida ao interessado que se deslocar para fora do Município desde que não haja despesas com hospedagem;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBUQUIRA

- Estado de Minas Gerais -
CNPJ: 25.641.721/0001-01

III – Meia diária: verba indenizatória concedida ao interessado que se deslocar para fora do Município para eventos ou atividades que perdurem pelo período máximo de seis horas, incluído o tempo de deslocamento de ida e volta.

Art. 9º - O pagamento de diárias para cobertura de despesas de viagens dos vereadores para a participação em cursos, fica limitada a oito (8) viagens por ano, para cada vereador que assim desejar.

Parágrafo Único - Em cada uma das oito (8) viagens para participações em cursos, a que se refere o caput deste artigo, somente será autorizado o pagamento de até três (3) diárias com pernoite.

Art. 10 - Na hipótese do valor das diárias instituídas por esta Lei ultrapassar cinquenta por cento (50%) do valor total mensal percebido pelo interessado, aplicar-se-á a legislação pertinente para fins de contribuição previdenciária.

Art. 11 - Os valores estabelecidos no Quadro de Diárias – Anexo I desta Lei – poderão ser atualizados a partir do mês de janeiro de cada ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ou outro que o substitua, apurado no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano anterior, mediante Portaria do Presidente da Câmara.”

Art. 3º. O § 1º do artigo 18 da Lei n. 2.442/2018, passa a constar com a seguinte redação, permanecendo os demais parágrafos:

“Art. 18

§ 1º Na hipótese de deslocamento, em veículo não oficial, a serviço do Poder Legislativo Municipal e para os fins desta lei, o vereador ou servidor terá direito ao pagamento de indenização de transporte, em valor equivalente a vinte por cento (20%) do valor do litro da gasolina, por quilometro rodado.”



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBUQUIRA

- Estado de Minas Gerais -

CNPJ: 25.641.721/0001-01

Art. 4º. Ficam revogados os artigos 7º e seu parágrafo único, 8º e seus parágrafos, 9º, 10 e seu parágrafo único, 11 de 12 da Lei n. 2.442/2018.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cambuquira, 07 de janeiro de 2022.


CLEITON DE SOUZA
Presidente
- Presidente Munic. Cambuquira



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBUQUIRA

- Estado de Minas Gerais -

CNPJ: 25.641.721/0001-01

ANEXO I – QUADRO DE DIÁRIAS

DIÁRIAS A VEREADORES E SERVIDORES

Diária com pernoite	R\$450,00
Diária sem pernoite.....	R\$240,00
Meia diária.....	R\$120,00